

Solicitação de Proposta de Preços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de CLÍNICA MÉDICA do Hospital Santa Lydia, contemplando atendimento médico em ENFERMARIAS E SETOR DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, acolhimento dos casos regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal - SUS e dos casos oriundos do Pronto Atendimento do próprio Hospital, além de avaliação e acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes à internação na área de Clínica Médica, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Prestação de serviço de atendimento médico na especialidade de CLÍNICA MÉDICA para 40 (quarenta) leitos de enfermarias e 18 (dezoito) leitos de urgência e emergência do Hospital Santa Lydia, contemplando:
 - 1.1.1. Atendimento médico nas enfermarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a ser realizado 24 horas, garantindo o seguinte dimensionamento: 1 médico para cada 10 leitos ou fração, na rotina de evolução e prescrição dos pacientes internados.
 - 1.1.2. Atendimento médico no setor de urgência e emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a ser realizado 24 horas, garantindo o seguinte dimensionamento: 1 médico para cada 10 leitos ou fração, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
 - 1.1.3. Avaliação, em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação, e admissão dos casos SUS listados no Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.
 - 1.1.4. Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de Clínica Médica / Medicina Interna, prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos via computador, quando necessário, assim como solicitação dos exames pertinentes a cada caso.
 - 1.1.5. Praticar a alta hospitalar responsável, em conformidade com o estabelecido pelas diretrizes do Hospital Santa Lydia e pelo Convênio vigente com a Secretária Municipal de Saúde.
 - 1.1.6. Desenvolvimento, cumprimento e atualização de protocolos clínicos de cuidado, envolvendo os temas mais prevalentes da assistência médica no Hospital Santa Lydia
 - 1.1.7. Elaboração de reuniões clínicas de equipe interdisciplinar.



- 1.1.8. Notificação de casos sujeitos à notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde, repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 1.1.9. Apoio médico em tempo integral e ininterrupto para resolução de intercorrências nas enfermarias e setor de urgências e emergências para todos casos internados, contemplando, inclusive, as diferentes especialidades presentes no Hospital.
- 1.1.10. Participação em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde, quando solicitado.
- 1.1.11. Sistematização de atividades acadêmicas, envolvendo alunos de graduação em medicina de Instituição de Ensino conveniada com o Hospital.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Serviço objeto deste chamamento público deverá ser prestado no Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- 2.2. O prazo de início do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses mediante termo aditivo.
- 2.3. Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado por integrantes do quadro societário ou por seus empregados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. Meta de pelo menos de 300 (trezentas) internações/altas hospitalares ao mês, em conformidade com o convênio nº 121/2021 celebrado entre a Fundação Hospital Santa Lydia e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.
 - 4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.
 - 4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar livremente a equipe técnica de trabalho, comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias a



CONTRATANTE, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

- 4.2. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.
- 4.3. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades especificas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia, e (2) atender às necessidades relativas à preceptoria e/ou docência por conta de assistência provida pelos campos de trabalho das Universidades. Assim, os integrantes da equipe deverão contemplar os seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de Medicina de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.
 - 4.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo (CREMESP) devidamente atualizado;
 - 4.3.3. Possuir Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pelo responsável técnico da empresa contratada, constando o vínculo com a contratada e ciência das obrigações técnicas e éticas inerentes ao desempenho das funções atribuídas.
- 4.4. Os integrantes da **Equipe Técnica** da contratada devem atender as especificações abaixo;
 - 4.4.1. TODOS os componentes deverão possuir pelo menos dois anos de Residência Médica nas Áreas Básicas de Clínica ou Cirurgia reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira.
 - 4.4.2. Pelo menos dois integrantes deverão possuir residência médica ou especialização em Medicina de Emergência.
 - 4.4.3. Pelo menos um integrante deverá possuir especialização e atuação devidamente comprovadas em Cuidados Paliativos.
 - 4.4.4. Pelo menos um integrante deverá possuir especialização e atuação devidamente comprovadas em Geriatria.
 - 4.4.5 Pelo menos dois integrantes deverão possuir pós-graduação concluída (mestrado e/ou doutorado).
 - 4.4.6. Designar um Responsável Técnico com certificação e atuação comprovadas de Gestão e Gerenciamento em Processos de Saúde.



- 4.5. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica presencial semanal para assistência horizontal dos pacientes internados.
- 4.6. A equipe se responsabilizará em preencher a escala de plantões.
- 4.7. A equipe escalada para cobertura do pronto atendimento deverá possuir atuação comprovada em urgência e emergência.
- 4.8. A equipe deverá se responsabilizar pela condução, em conjunto com as equipes cirúrgicas, de pacientes em estados pré-operatórios e pós operatórios internados de qualquer especilidade cirúrgica do Hospital.
- 4.9. A equipe deverá realizar, diariamente, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balisados pelos protocolos unificados da Instituição.
- 4.10. A equipe deverá realizar, semanalmente, Sessão Clínica de interesse médico, com discussão de casos e direcionamento das condutas e tratamentos.
- 4.11. A equipe deverá realizar, mensalmente, treinamentos teórico-práticos para alunos e colaboradores da Instiruição, sem distinção.
- 4.12. A empresa deverá ainda possuir:
 - 4.7.1. Contrato ou Estatuto Social, acompanhados das alterações, devidamente registradas e de acordo com o disposto no art. 4.º-B da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, introduzido pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.
 - 4.7.2. Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 4.7.3. Regularidade de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade.
 - 4.7.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).
 - 4.7.5. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município ou Certificado de Licenciamento Integrado.
 - 4.7.6. Regularidade com débitos trabalhistas.
 - 4.7.7. Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - 4.7.8. Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.



- 4.7.9. Não estar submetida a processo falimentar, concordata ou de recuperação judicial.
- **4.8.** Visando ampliar a disputa e tutelar a eficiência e qualidade dos serviços, será admitida a participação de consórcio de empresas, nos termos deste item.
 - 4.8.1. As empresas interessadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
 - 4.8.2. O termo de compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança e praticará os atos em representação das demais.
 - 4.8.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - 4.8.3.1. Todas as empresas consorciadas deverão atender, isoladamente, os requisitos de regularidade jurídica (inclusive junto ao CREMESP), fiscal, trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e perante a seguridade social.
 - 4.8.4. A empresa consorciada não poderá participar de mais de um consórcio ou participar isoladamente da disputa.
 - 4.8.5. As empresas consorciadas possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de disputa quanto na de execução do contrato.
 - 4.8.6. O grupo vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.
 - 4.8.7. O prazo máximo para constituição e registro do consórcio é de 30 (trinta) dias da declaração de vencedora.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.
- 5.2. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do



Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

- 5.3. Confeccionar e apresentar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.4. Enviar a escala médica mensal de plantões para a secretaria da direção técnica e coordenação geral assistencial com 60 dias de antecedência.
- 5.5. Garantir a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas, feriados, férias escolares ou qualquer situação que culmine com a falta, insuficiência numérica ou ausência de alunos.
- 5.6. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralisação dos serviços.
- 5.7. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.8. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.
- 5.10. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos no quadro abaixo:

METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS			
Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais			
Ite m	Indicador	Meta	
1	Colaboração com a equipe multiprofissional do hospital na execução da alta responsável	90% com alta responsável	
2	Seguir os requisitos e normas da regulação médica de Urgência e Emergência, assim como as solicitações de autorização de internação.	Seguir protocolos unificados de regulação médica	
3	Atendimento será reavaliado pelo próprio paciente e/ou acompanhantes, sendo o resultado insatisfatório elevado (considerado acima de 20%), será	Resultado satisfatório	



	considerada causa justificada para advertência da CONTRATADA.	
4	Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.	Preencher os requisitos

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. A empresa deverá nomear um profissional que deverá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma escala mensal da equipe médica, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar: realização de consultas de pronto atendimento adulto e dos procedimentos derivados do atendimento de urgência e emergência, além da assistência médica aos pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica do hospital e os procedimentos que garantam resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital, pacientes esses encaminhados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
 - 7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



- 7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluí nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.
- 7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.
- 7.3.4. Proceder a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

- 9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componente fixo.
 - 9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda todos os atendimentos especificados no Pronto Atendimento Adulto e Enfermaria de Clínica Médica.
 - 9.1.2. O valor correspondente ao componente fixo é aquele definido no processo de disputa e negociação, em Sessão Pública, não podendo ser superior ao estimado para a contratação.
- 9.2. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio vigente entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.
 - 9.2.1. O não entendimento as obrigações previstas no item 9.2. importa no recebimento de apenas 90% (noventa por cento) do valor correspondente ao componente fixo.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.



- 10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, 10.1, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 10.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.
- 10.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.